



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

PRC: 52/2020

**IMPUGNANTE: EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ:
13.194.738/0001-89.**

DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira conhece da impugnação posto que tempestiva, uma vez que foi encaminhada em 31/03/2020 e a abertura está programada para dia 08/04/2020 cumprindo o requisito exigido pelo artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

DO MÉRITO.

SÍNTESE DOS PEDIDOS

- 1. SUSPENSÃO DO CERTAME ATÉ QUE OS RISCOS INERENTES AO COVID 19 SEJAM MINIMIZADOS.**

RESPOSTA:

Considerando não haver previsão para normalização das atividades em decorrência da Pandemia do COVID 19, considerando também que o atual contrato do Município finda a vigência em 18/04/2020, ressaltando-se que o processo já fora anteriormente adiado do dia 02/04/2020 para o dia 08/04/2020 justamente em decorrência do surto do corona vírus, considerando ainda, que o Município está em processo de contratação da plataforma para julgamento de pregões eletrônicos e destacando-se por fim, que o uso da forma eletrônica é preferencial e não obrigatória, a Pregoeira decide por não suspender mas sim adiar o edital em questão, solicitando ao licitante interessado que na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

impossibilidade de encaminhar representante para participar da sessão pública que encaminhe seus envelopes pelos Correios, via Sedex para o endereço indicado no edital.

2. RETIRADA DO EDITAL DO ITEM 1.1 QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

RESPOSTA:

A referida cláusula será mantida posto que fundamentada nas exigências da Lei Complementar 123/2006, conforme artigos abaixo:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

No que tange a exceção a esta regra conforme o disposto no artigo 49 do mesmo diploma legal que assim determina:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e **capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

Tem-se a esclarecer que o edital trata de prioridade de disputa e de contratação e não de exclusividade, justamente pela possibilidade de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

participação do número mínimo de 03 empresas na disputa do certame, caso em que, ficará aberta a ampla concorrência.

Importa ressaltar que o edital foi publicado após pesquisas de mercado com empresas localizadas regionalmente próximas ao Município de Sarzedo, conforme orçamentos em anexo.

Destaca-se que o Município de Sarzedo esta localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, em que figuram 50 (cinquenta) Municípios em torno da grande BH onde se localizam a maioria das empresas do ramo objeto da presente licitação, de modo que, facilmente se nota a viabilidade de execução de um certame com a participação prioritária de micro ou pequenas empresas especializadas no objeto em questão.

3. SUSPENSÃO DO CERTAME ATÉ QUE OS SERVIÇOS DE CARTÓRIO SEJAM REGULARIZADOS.

A impugnação merece ter o mérito concedido neste requisito posto que na relação de documentos de habilitação solicitados consta exigência de documentação cuja obtenção não se dá exclusivamente por meio eletrônico, a exemplo do contrato social, Autorização de exploração dos Serviços de telecomunicação emitido pela ANATEL e Atestado de capacidade técnica, desta forma, como não foi previsto no edital a possibilidade de apresentação apenas de cópia simples e considerando também, a suspensão das atividades empresariais por meio do Decreto Estadual de nº 47891 de 20 de março de 2020 bem como suspensão do expediente cartorial até o dia 12 de abril de 2020 conforme Portaria Conjunta nº 952/2020 do TJMG, decido pelo adiamento do certame para o dia 30/04/2020, no mesmo horário e local ao tempo em que será realizada a devida publicação no Diário Oficial e atualização no site do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

Não será permitida a participação de consórcio na presente licitação visto que, o serviço não inclui elevada especialização técnica. Nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns.

Ademais, o consórcio, permite que a união das empresas possibilite a sua participação em um projeto maior do que a capacidade individual de cada participante, o que não ocorre no presente caso.

CONCLUSÃO.

Conheço da impugnação posto que presentes os requisitos formais estipulados pela lei e pelo instrumento convocatório e quanto ao mérito, declaro parcialmente procedente, com o adiamento do processo licitatório para o dia 30 de abril de 2020.

Sem mais para o momento,

Sarzedo, 07 de abril de 2020.

Aline Figueirêdo de Oliveira

Pregoeira Municipal